



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



R.H.

Cuida-se de recursos administrativos interpostos pelos licitantes ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PRIME LOCACÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, todos insurgindo-se contra a decisão que declarou a habilitou e declarou a empresa FD EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME vencedora do Pregão Presencial nº 0606.01/2017-CPSMIT.

Em síntese, alegam os recorrentes que a recorrida teria praticado as seguintes condutas, que maculariam a proposta e por conseguinte a habilitação:

- a) Falta de apresentação de documento exigido pelo edital, que seria a cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços que foi utilizada para embasar a proposta e o GFIP ou outro documento apto para comprovar o FAP utilizado pelo licitante;
- b) Não observância aos termos da convenção coletiva de trabalho das categorias envolvidas na prestação dos serviços objeto da licitação, tendo em vista que a FD EMPREENDIMENTOS não realizou a cotação de qualquer valor referente a tal rubrica para as categorias abrangidas, deixando o custo completamente zerado, como se não fosse o ter;
- c) Vícios na proposta de preços apresentada pela FD EMPREENDIMENTOS, consistente em equívoco no momento da composição da tributação incidente nas composições dos



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIAMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



montantes B, A+B e total das planilhas de preços, entre outros erros, criando redução artificial nos preços e tornando a proposta inexequível;

- d) Afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade, entre outros.

Sem contrarrazões.

Declinados os fundamentos dos apelos, os recorrentes postulam a revisão do resultado do certame, com a procedência dos recursos para inabilitar a empresa vencedora, exceto a licitante PRIME LOCAÇÃO DE MÃO OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, que subsidiariamente, também pede a anulação do processo por considerar que os vícios apontados o fulminam.

É a sinopse dos fatos.

Os recursos foram apresentados tempestivamente, motivando o conhecimento.

Ultrapassado o juízo de admissibilidade, passamos ao mérito:

Inicialmente, considerando a natureza dos pontos guerreados, procedeu-se à análise detida de todo o processo, nas fases interna e externa, ensejando as seguintes conclusões:

Sobre a apresentação do GFIP e das e convenções/acordos da categoria, diz o Edital:



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Saúde*



4.7 Somente da empresa vencedora será exigido cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais envolvidas.

4.8 Junto com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar o GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Accidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

4.8.1 O Pregoeiro verificará a autenticidade do documento FAP (Fator Accidentário de Prevenção) para o ano de 2017, através da consulta da empresa vencedora, no site do Ministério da Previdência Social;

4.8.1.1. Quando da entrega da proposta de preço, o representante legal da empresa vencedora deverá portar o CNPJ e a SENHA de acesso, para comprovação da autenticidade do FAP;

4.8.1.2. Caso o representante da empresa vencedora não apresente a SENHA, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o mesmo compareça a Comissão de Licitações e Pregões e, na presença do pregoeiro, comprove o que determina o subitem 4.8.1.1, sob pena de sua proposta ser desclassificada.

De fato o edital é textual no sentido da necessidade da apresentação do GFIP ou documento que comprove o FAP, ambos já por ocasião da proposta, assim como os acordos/convenções da categoria, no caso do vencedor.

Não obstante, o item 9.5 do mesmo diploma, faculta ao pregoeiro que dilate tal prazo, motivadamente. Citamos:

9.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

Compulsando os autos, e considerando ser o objeto complexo, de fato foi estendido tal prazo, com o efetivo cumprimento por parte do licitante.

E a extensão do prazo se deu pelos seguintes motivos: (i) com relação às convenções/acordos, o edital não firma o momento em que deveriam ser apresentados, cabendo ao pregoeiro arbitrar de modo razoável tal lapso. E sendo documentos que compõem a proposta, pertinente a invocação do item 9.5 para o deferimento do pleito, tendo em vista que esta última poderia ser ratificada no intervalo de 24 horas, de modo a sanar a lacuna citada; (ii) Já quanto ao GFIP ou outro



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



documento que comprovasse o FAP, foi observado que para verificação da autenticidade, poderia o licitante se valer do prazo de 24 horas para a apresentação da senha e do CNPJ. Assim, independentemente da juntada ou não do GFIP na proposta, o prazo em questão seria direito do concorrente, que poderia invocá-lo.

Logo, a melhor interpretação do §3º, do art. 43, da Lei 8.666/93 deve ser consonância com os princípios da razoabilidade, da melhor proposta (interesse público) e do formalismo moderado.

Repetimos: a decisão em questão não seria irrestrita, a ponto de ser carta branca para a não juntada de documentos e informações que deveriam estar previamente acostadas à proposta. Mas afirmada em face dos dois documentos especificamente, nos termos e circunstâncias acima delineados.

**No caso concreto, a diligência não prejudicou ou retardou o andamento do processo, sendo desproporcional a inabilitação.**

Este, aliás, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

**Pelo exposto, julgo improcedentes os recursos no pertinente a este fundamento, mantendo a decisão exarada na ata da sessão.**



# CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIAMA - TRAIRI - TURURU - UMIKIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Saúde*



Quanto ao argumento de equívoco no momento da composição da tributação incidente sobre a atividade, dentro do que propôs a recorrida, e sem adentrar na questão da exequibilidade, a equipe não vislumbrou erro no uso das operações matemáticas, sendo improcedente o fundamento.

Agora enfrentando a questão da exequibilidade do serviço diante da proposta da recorrida/vencedora, entendemos não ser viável a sua apreciação neste momento processual, antes de oportunizar que o vencedor prove a higidez da proposta, o que resta prejudicado dos fundamentos seguintes.

Diz a Lei nº 8.666/93:

Art. 40. (...)

X- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 44. (...)

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Vejamos algumas deliberações do TCU:

(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara)

Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)

No mesmo sentido a doutrina:

(...) "A desclassificação da proposta por irrissoriedade de preço depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, (...). (...) é óbvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximos de insumos e custos". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 454)

Portanto, pelo menos neste momento processual, inviável a análise da exequibilidade da proposta vencedora.

Já no ponto relacionado à exigência da inclusão no plano de saúde na proposta, constato que assiste razão aos recorrentes.

Como constante dos acordos/convenções há previsão do trabalhador optar pelo plano de saúde, cujo custo seria dividido entre a empresa e o trabalhador, na forma indicada nas avenças.

Repetimos: o custo em questão poderá ou não ocorrer, tendo em vista que o benefício não é obrigatório. **Não se trata, assim, de imposição automática do contrato, como outros direitos inalienáveis e engessados do ponto de vista financeiro.**



# CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIAMA - TRAIRI - TURURU - UMIKIM - URUBURETAMA



Em sendo assim, os próprios acordos/convenções já estimam valor mínimo do custo com o plano de saúde, decorrência de convênios que os sindicatos já possuem com a operadora.

Não obstante, sem adentrar no mérito se a proposta é ou não exequível, circunstância passível até mesmo de diligência para que o vencedor prove objetivamente a viabilidade do fornecimento do serviço, o fato é que o licitante, desde que o plano de saúde oferte os serviços mínimos constantes do pacto, pode obter melhores condições, e neste sentido apresente proposta contendo valor inferior ao mínimo fixado. Em tese, pode até mesmo zerar tal custo, apostando na ausência de adesão por parte do trabalhador, suportando o ônus posteriormente caso ocorra a opção, desde que não implique em situação que inviabilize financeiramente a prestação do serviço, mantendo o equilíbrio.

Neste sentido, O **TCU**:

Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).

Por esta razão, por mais que pareça inviável a proposta, tal declaração só poderia ocorrer após facultar ao licitante oportunidade para provar a exequibilidade.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIAMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria de Saúde*



No entanto, o licitante vencedor, olvidou-se de até mesmo contemplar o custo na coluna própria, o fazendo inadvertidamente, por sua conta e risco, de modo que interpreta-se que não zerou ou diminuiu o custo em questão, mas que simplesmente o ignorou, descumprindo o que textualmente era previsto no edital.

Tal vício configura-se insanável, comprometendo toda a proposta, sendo motivo evidente para a inabilitação da recorrida, que, aliás, quedou-se silente em relação às razões recursais.

Neste sentido:

[TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 16906 MT 2006.01.00.016906-2 \(TRF-1\)](#)

Data de publicação: 30/10/2006

**Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE.** 1. "O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de exigências ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexiste direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Neste item, os recursos seriam providos.

No entanto, o que em princípio acarretaria apenas a inabilitação da vencedora e a continuidade do certame, ensejou ampla avaliação de todos os procedimentos adotados no presente processo, sendo identificável vício insuperável, que por si só justifica o seu reconhecimento pelo pregoeiro e a consequente anulação do certame.

Vejamos:



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



Verificando detidamente os cadastros, *emails* enviados e coletas de preços que formaram a estimativa lançada no edital, constatou-se que todas as empresas que forneceram coletas não contemplaram coluna com o custo relacionado ao plano de saúde.

Confrontando as coletas com o conteúdo do *email* disparado para as empresas, igualmente conclui-se que a iniciativa de excluir o custo do plano de saúde foi exclusiva das empresas cadastradas, passando despercebidamente por este julgador, que acrescentou o valor do citado custo, consistente no montante pré-fixado das convenções/acordos, sem observar que estaria órfão, sem parâmetro nas consultas pretéritas.

A constatação pode ser encarada como afronta à legalidade e à vinculação ao edital, tendo em vista que poderá não refletir a realidade praticada no mercado.

Como assevera o autor Marçal Justem Filho, a não observância da cotação prévia nos exatos moldes do que será licitado ocasionará:

"Não fornecer as informações necessárias a que os interessados formularem adequadamente suas propostas. O edital descumpre tanto sua função divulgatória quanto sua função normativa. A omissão impede que os interessados formulem de modo adequado suas propostas: desconhecem o objeto da licitação; ou não podem avaliar os critérios de julgamento; ou ignoram os deveres que assumirão e os direitos de que são titulares etc".

A Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



# CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não é demais realçar o teor da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Por todo o exposto, com espeque no art. 49 de Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, anulamos o Edital do Pregão Presencial em face de vício insanável, gerado, no caso específico, pela inexatidão das informações constantes da fase interna, mais precisamente na estimativa de preço.**

Prejudicados os demais recursos e seus fundamentos.

Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 notifiquem-se os licitantes.

Itapipoca/CE, 25 de Julho de 2017.

FRANCIVAM GOMES RODRIGUES  
Diretor Administrativo



## 5. PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

EDITAIS, BALANÇOS, COMUNICADOS E ACHADOS &amp; PERDIDOS.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Aurora - CE torna público que estará realizando certame licitatório na modalidade Pregão Nº 2017.07.26.1, cujo objeto é a aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e informáticos), destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Aurora - CE, conforme especificações contidas no Edital Convocatório. Abertura: 09 de agosto de 2017, às 09 horas. Maiores informações na sede da CPL, sito na Avenida Antônio Ricardo, nº 43, Centro, ou pelo telefone: (85) 3843-1022, das 07h30min às 18 horas. Aurora - CE, 26 de Julho de 2017. Aldi Ferreira de Almeida - Pregoeiro Oficial do Município.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.18.1.** As Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Assistência Social do Município de Antonina do Norte - CE tornam público o extrato dos instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial Nº 2017.05.18.1; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE VÉHICULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA. CONTRATO 2017.06.12.1 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, valor global de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais); CONTRATO 2017.06.12.2 - Secretaria de Assistência Social, valor global de R\$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais); EMPRESA: C.G LOCADORA DE VÉHICULOS LTDA ME, CNPJ nº 19.857.901/0001-22. Assina pelo contratante: Cesar Cals Andrade Costa. Assina pelo contratante: Antonio Geová Alves. VIGÊNCIA DOS NTRATOS: até 31 de dezembro de 2017. Antonina do Norte - CE, 32 de Junho de 2017. Thomas de Araújo Barbosa - Presidente da Comissão de Licitação.

**Prefeitura de Fortaleza**  
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**  
**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017. ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA - AMC. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DO SERVICO DE CONFECÇÃO DE TALOS DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA - AMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EXTRATO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL. DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO. O/Ia) Pregoeiro(a): da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR torna público para conhecimento dos interessados e demais interessados, que na data de 31 de Julho de 2017, as 14h (Horário Local) terá CONTINUIDADE o procedimento licitatório referente ao processo de licitação em sua Sede situada na Rua do Rosário, N° 77, Centro, Ed. Comte Vital Röhm - Sobrelaje e Terraço, Fortaleza-CE. Maiores informações ligar para o Telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR.**  
Fortaleza-CE, 26 de Julho de 2017.  
Candido Vincius Pereira Paulo  
PREGOEIRO(A) DA CLFOR

**Prefeitura de Fortaleza**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PARA O LOTE 01**  
**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2017. ORIGEM: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPM/FORT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATELITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MONITORES BASEADORES EM COMPUTADOR E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, JUNTAMENTE COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DO IPM/FORT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTO NESTE EDITAL. DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: INDIRETA. EMPRETIDA POR PREGÃO PRESENCIAL DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CE | CPL torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que na data de 29 de agosto de 2017, às 09h (Horário Local) terá CONTINUIDADE o procedimento licitatório referente ao processo de licitação em sua Sede situada na Rua do Rosário, N° 77, Centro, Ed. Comte Vital Röhm - Sobrelaje e Terraço, Fortaleza-CE. Maiores informações ligar para o Telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR.**  
Fortaleza-CE, 26 de Julho de 2017.  
José Jesus Lélio de Alencar  
PREGOEIRO(A) DA CLFOR

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.23.01-FG.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da CPL, torna público o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de Habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 2017.06.23.01-FG, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção dos blocos de oficina, depósito, rampa de lavagem e Secretaria de Obras e Serviços Públicos no município de Nova Olinda - CE. Empresas habilitadas: MASTERWELL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP; S & T CONSTRUÇÕES E LOCACÕES E MÃO DE OBRA EIRELI-ME; PLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; ROMA CONSTRUTORA LTDA-ME; J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME. Empresas Inabilitadas: CONSTRUTORA CRUZ & TENÓRIO LTDA - ME, no item 5.1. "c", "d", "b" do Edital; EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME nos itens 5.2. "a", "b" e 5.5. "a.1" III do Edital; CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no item 5.5. "c" do Edital; JOSÉ URIAS FILHO-ME, nos itens 5.3. "d", 5.5. "a.1" III e 5.5. "c" do Edital; MENDONÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, no item 5.5. "a.1" III do Edital; CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME no item 5.5. "c" do Edital; SERVICS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME nos itens 5.3. "d", 5.5. "a.1" III e 5.5. "c" do Edital; TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI-ME nos itens 5.5. "a.1" III e 5.5. "a.2" do Edital; MESSIAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, LOCACÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME nos itens 5.2. "b", 5.5. "a.1" III e 5.5. "c" do Edital; FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME nos itens 5.5. "a.1" III e 5.5. "a.2" do Edital; AGAPE SERVIÇOS EIRELI-ME nos itens 5.5. "a.1" III e 5.5. "c" do Edital e ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME no item 5.5. "a.1" III do Edital. Fica aberto o prazo recursal. Nova Olinda - CE, 21 de Julho de 2017. A Comissão.

**Prefeitura de Fortaleza**  
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENOVAMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - HABITAFOR. OBJETO: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA COM EXPERIENCIA COMPROVADA NA EXECUCAO DE TRABALHO SOCIAL DE ABRANGENCIA NAS ÁREAS DE MOBILIZACAO, ORGANIZACAO E FORTALECIMENTO SOCIAL - MCOFS, EDUCACAO AMBIENTAL E PATRIMONIAL - EAP E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO - DSE, PARA EXECUCAO DE TRABALHO SOCIAL NA AREA DE INTERVENCAO DO DENOMINADO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS. TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPRETADA POR PREÇO GLOBAL A Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CPL torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que na data de 01 de Agosto de 2017, às 09h30min (Horário Local) terá CONTINUIDADE o procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe em sua Sede situada na Rua do Rosário, N° 77, Centro, Ed. Comte Vital Röhm - Sobrelaje e Terraço, Fortaleza-CE. Maiores informações ligar para o Telefone: (85) 3452.3477 | CPL.**  
Cristiane da Silva  
PRESIDENTE DA CPL

**TERMO DE ANULAÇÃO - PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0806.01/2017. OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDACAO DAS LEITRABALHISTAS (CLT), PARA O PAPO ADMINISTRATIVO ENTENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS GEO-R REGIONAL DR. HUGUES PESSOA AMOHIM, DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT. O CPSMIT - CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CE, Comunica Aos Interessados que, RESOLVE ANULAR o procedimento licitatório na Modalidade DR. HUGUES PESSOA AMOHIM/CLT, por razões de interesse público. Com este ato fica aberto o prazo recursal e facultada vistas ao processo na forma da Lei. Ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na forma da Lei. Ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de destas atas, nos termos do art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93. Itapiopoca - CE, 26 de Julho de 2017. FRANCIVAN GOMES RODRIGUES, Diretor Administrativo Financeiro.**

**Prefeitura de Fortaleza**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE SERVICOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, INTEGRANTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REDES SUBTERRÂNEAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE LÓGICA INTEGRANTES DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DIS. EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPRETADA POR PREÇO GLOBAL. A Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CPL torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - SEINF resolve declarar DESERVA e devolver o processo ao Órgão, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Maiores informações encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados em sua sede situada na Rua do Rosário, N° 77, Centro - Ed. Comte Vital Röhm - Sobrelaje e Terraço, Fortaleza (CE) ou através do Telefone: (85) 3452.3477 | CPL.**  
Fortaleza (CE), 26 de Julho de 2017.  
Geovânia Sabino Machado  
PRESIDENTE DA CPL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

**OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA/RECUPERAÇÃO DA SALA DE CINEMA BENJAMIN ABRAHÃO - CASA AMARELA EUSÉBIO OLIVEIRA/CAMPUS DO BENIFICA/UFC. VALOR: R\$ 304.046,27 (TRÊZENTOS E QUATRO MIL QUARENTA E SEIXA REAIS, Vinte e SETE CENTAVOS). Edital disponível no site www.comprasnet.gov.br ou no prédio do Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (IPDI) – bloco sede da UFCIN/UFSCampus do Pici – Fortaleza-CE. Horário 08h às 12h. Fone/fax: (85) 3366 9546. Recebimento das propostas até às 09 (nove) horas do dia 29 de agosto de 2017. Abertura das envelopes: dia 29 de agosto de 2017 às 09 (nove) horas.**

**ALMIR BITTENCOURT DA SILVA**  
Pró-reitor de Planejamento e Administração

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

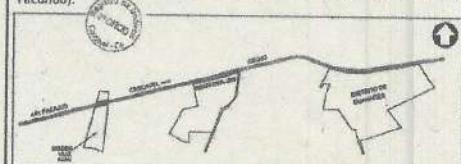
### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

**OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DO BLOCO 848/ BLOCO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/ CAMPUS DO PICI/UFSC. VALOR: R\$ 333.363,92 (TRÊZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS). Edital disponível no site www.comprasnet.gov.br ou no prédio do Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (IPDI) – bloco sede da UFCIN/UFSCampus do Pici – Fortaleza-CE. Horário 08h às 12h. Fone/fax: (85) 3366 9546. Recebimento das propostas até às 09 (nove) horas do dia 28 de agosto de 2017. Abertura dos envelopes: dia 28 de agosto de 2017 às 09 (nove) horas.**

**ALMIR BITTENCOURT DA SILVA**  
Pró-reitor de Planejamento e Administração

**EDITAL DE LOTEAMENTO**  
**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO CEARÁ**

**Valmir Facundo, Registrador da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, na forma da lei etc. Faz público para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19.º3º, da Lei nº 6.766, de 19-12-1979, que a empresa Iotaeadra Golden Ville Park Empreendimento Imobiliário S.P.E. LTDA - ME, CNPJ nº 10.632.045/0001-32, com sede no Sítio Curralinho CE 253 KM 13 s/n, bairro Buritizal, Cascavel - CE, CEP 62850-050, por seu representante legal, depositou neste Serviço Registratário, na sua Prefeito Luiz Benício Sampaio nº 1992, Centro, na cidade de Cascavel-CE, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perimetro urbano de da cidade, no lugar denominado "Curralinho", no Corredor Buritizal", distrito de Guanacás, loteado com a denominação "Golden Ville Park", compreendendo: área em lotes: 78.555,32 m<sup>2</sup>; área institucional: 7760,40m<sup>2</sup>; área de reserva: 12.258,89 m<sup>2</sup>; fundo de terra: 1.636,70 m<sup>2</sup>, conforme ato de aprovação da Prefeitura Municipal de Cascavel desta cidade, de 22 de maio de 2017. As exigências, dispersas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficará fazendo parte integrante do registro e serão lançadas no respectivo campo. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal local; e não havendo, será feito de imediato o registro. Cascavel-CE, 19 de julho de 2017. Subscrita,**





**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Ratificação.** A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º I-001/2017-SECULT, vem Ratificar a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa exclusiva, para a apresentação da atração artística de renome Regional da dupla “Pedro e Benício”, a qual será contratada para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado “Festa de 216 Anos de Emancipação Política do Município de Russas”; apresentação a realizar-se no dia 05 de Agosto de 2017, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo; conforme Dotação orçamentária n.º: 1101 13 392 1302 2.117 – Realização da Semana do Município de Russas; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.23, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR; pelo valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); representada pela agência exclusiva: PB Edições Musicais LTDA - CNPJ N.º: 26.799.362/0001-88. Russas, 24 de Julho de 2017. Claudia Maria de Lima – Secretaria de Cultura e Turismo.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Contrato.** A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º I-002/2017-SECULT, vem Ratificar a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa exclusiva, para a atração artística de renome nacional “Gabriel Diniz”, a qual será contratada para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado “Festa de 216 Anos de Emancipação Política do Município de Russas”; apresentação a realizar-se no dia 06 de Agosto de 2017, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo; conforme Dotação orçamentária n.º: 1101 13 392 1302 2.117 – Realização da Semana do Município de Russas; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.23, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR; pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); representada pela agência exclusiva: JDRW Shows LTDA - CNPJ N.º: 17.466.421/0001-05. Russas, 25 de Julho de 2017. Claudia Maria de Lima – Secretaria de Cultura e Turismo.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato do Contrato.** A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º I-001/2017-SECULT, vem Ratificar a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa exclusiva, para a atração artística de renome Regional da dupla “Pedro e Benício”, a qual será contratada para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado “Festa de 216 Anos de Emancipação Política do Município de Russas”; apresentação a realizar-se no dia 05 de Agosto de 2017, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo; conforme Dotação orçamentária n.º: 1101 13 392 1302 2.117 – Realização da Semana do Município de Russas; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.23, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR; pelo valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); representada pela agência exclusiva: PB Edições Musicais LTDA - CNPJ N.º: 26.799.362/0001-88. Russas, 25 de Julho de 2017. Claudia Maria de Lima – Secretaria de Cultura e Turismo.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Contrato.** A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º I-003/2017-SECULT, vem Ratificar a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa exclusiva, para a atração artística de renome nacional “Luis Marcelo E Gabriel”, a qual será contratada para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado “Festa de 216 Anos de Emancipação Política do Município de Russas”; apresentação a realizar-se no dia 06 de Agosto de 2017, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo; conforme Dotação orçamentária n.º: 1101 13 392 1302 2.117 – Realização da Semana do Município de Russas; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR; pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); representada pela agência exclusiva: Realize Marketing, Eventos e Locações LTDA ME - CNPJ N.º: 22.207.459/0001-01. Russas, 25 de Julho de 2017. Claudia Maria de Lima – Secretaria de Cultura e Turismo.



\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Ratificação.** A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º I-004/2017-SECULT, vem Ratificar a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa exclusiva, para a apresentação da atração artística de renome Nacional da cantora “Mara Pavanelly”, a qual será contratada para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado “Festa de 216 Anos de Emancipação Política do Município de Russas”; apresentação a realizar-se no dia 05 de Agosto de 2017, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo; conforme Dotação orçamentária n.º: 1101 13 392 1302 2.117 – Realização da Semana do Município de Russas; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); representada pela agencia exclusiva: Zilmara Maria De Moraes Barros - CNPJ N.º: 20.211.797/0001-83. Russas, 25 de Julho de 2017. Claudia Maria de Lima – Secretaria de Cultura e Turismo.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru – Fundo Municipal de Saúde.** A Prefeitura Municipal de Paracuru, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico N° 2607.02/2017-FMS, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de fisioterapia e odontológicos, em 11 postos, 01 CEO e 01 Centro de Fisioterapia com substituições de peças e presença de 01 (um) técnico diariamente no Município. Início do Acolhimento das Propostas: 27 de julho de 2017, às 14h00; Data de Abertura das Propostas: 09 de agosto de 2017, às 13h30; Início da Sessão de Disputa de Preços: 09 de agosto de 2017, às 14h30. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido do site: www.bll.org.br. Paracuru-CE, 26 de julho de 2017. Wandebergue Paulino de Oliveira - Pregoeiro

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru – Fundo Municipal de Saúde.** A Prefeitura Municipal de Paracuru, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico N° 2607.01/2017-FMS, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas, leites e suplemento nutricional, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Paracuru – CE. Início do Acolhimento das Propostas: 27 de julho de 2017, às 14h00; Data de Abertura das Propostas: 09 de agosto de 2017, às 09h00; Início da Sessão de Disputa de Preços: 09 de agosto de 2017, às 10h00. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido do site: www.bll.org.br. Paracuru-CE, 26 de julho de 2017. Wandebergue Paulino de Oliveira - Pregoeiro.

\*\*\*\*\*

**TERMO DE ANULAÇÃO - PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 0606.01/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA APOIO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO-R REGIONAL DR. HUGUES PESSOA AMORIM, DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT. O CPSMIT - CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CE, Comunica Aos Interessados que, RESOLVE ANULAR o procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial N° 0606.01/2017, por razões de interesse público , Com este ato fica aberto o prazo recursal e facultada vistas ao processo na forma da Lei. Ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93. Itapiopoca - CE, 26 de Julho de 2017. FRANCIVAN GOMES RODRIGUES, Diretor Administrativo Financeiro.**

\*\*\*\*\*